

Lei nº 231

"Autoriza a Prefeitura a
contrair empréstimo e de
outras providências".

A Câmara Municipal de Delfim Mo-
reia decreta e eu sanciono a seguinte lei: -

Art. 1º - Dica a Prefeitura Municipal
autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Es-
tado de Minas Gerais, um empréstimo até o valor
de R\$ 34.000.000- (trinta e quatro mil cruzados), para
reforço do abastecimento d'água e R\$ 6.000.000- (seis
milhões de cruzados), ao procuqimento dos serviços
de calçamento da rua Manuel Yasse Hubrao, trecho
da avenida João XXIII, travessa Luiz da Costa.

Art. 2º - Dica a Prefeitura autorizada a
incluir no contrato a ser firmado com a Caixa Eco-
nômica, supra mencionada, todas as cláusulas e con-
dições adotadas por aquela Prefeitura em operações
dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) - Prazo máximo 15 (quinze) anos,
com resgate em prestações semestrais, que serão cal-
culadas pela tabela "Prinice," aos juros de 12% (doze
por cento) ao ano vencendo a primeira prestação 180-
(cento e oitenta) dias após a entrega da última par-
cela do empréstimo;

b) - A pagar os juros de 12% (doze por
cento) ao ano, sobre cada parcela retirada, até a libe-
ração total de toda a quantia emprestada, isses
que serão pagos de conformidade com os termos do
contrato a ser firmado;

c) - A pagar, ainda, além dos juros mencionados na letra "a" anterior, os juros de mora de 1%, (um por cento) ao mês, toda a vez que as prestações do empréstimo foram resgatadas fora dos prazos estipulados no contrato;

d) - Fazer o pagamento das taxas exigidas pela Caixa Econômica em operações dessa natureza, arcando as despesas à conta de crédito especial autorizado por esta lei;

e) - A dar em garantia de resgate do empréstimo as quotas do Imposto de Renda, pagas anualmente à Prefeitura à Prefeitura, de conformidade com as normas dos §§ 4º e 5º, respectivamente, do artigo 15, da Constituição Federal;

f) - No caso de inadimplemento da obrigação por parte da Prefeitura ficará vencida a dívida, independente de interpelação judicial, podendo a credora cobrar imediatamente o débito;

g) - A pagar os honorários de advogados, multa contratual de 10% (dez por cento) e custas, para atender as despesas provenientes da cobrança amigável ou judicial da dívida, em caso de inadimplemento do contrato firmado.

Art. 3º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata o item 2, da alínea "e", do artigo 2º, desta lei, a Prefeitura outorgará à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, em caráter irrevogável e exclusivo, as procurações necessárias para o recebimento das quotas mencionadas nos parágrafos 4º e 5º do artigo 15, da Constituição Federal, devendo a Caixa Econômica entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo na hipótese de atraso de pagamento das prestações contratuais do

empréstimo.

Art. 4.º - Se a Caixa Econômica, na qualidade de procuradora da Prefeitura receber as quotas do Imposto de Renda ou do Imposto de Consumo antes do vencimento da prestação prevista por ao mesmo exercício, poderá a Prefeitura antecipar o pagamento da referida prestação, devendo esse pagamento ser feito com o produto das citadas quotas, caso isso a Caixa Econômica descontará as quotas referentes à prestação paga antecipadamente.

Art. 5.º - Se o produto da arrecadação das quotas de que fala o artigo 3.º anterior não der para cobrir o valor das prestações do empréstimo e a Prefeitura não efetuar o resgate dentro dos prazos combinados, a credora Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, fica autorizada a assumir, automaticamente, por intermédio de sua agência local, a arrecadação do Imposto de Industrias e Profissões, cobrindo as despesas para esse fim, inclusive percentagens e comissões, por conta da Prefeitura.

Art. 6.º - Fica a Prefeitura autorizada a contrair, total ou parcialmente, a execução das obras, respeitadas as condições que foram estipuladas no contrato do empréstimo e seu firmado com a Caixa e o disposto no artigo 3.º desta lei.

Art. 7.º - Os orgamentos consignados, obrigatoriamente, dotações necessárias às amortizações de juros, capital e outros encargos do empréstimo autorizado.

Art. 8.º - Fica a Prefeitura autorizada a dispendar as importâncias necessárias à execução das obras e a ocorrer as despesas com a operação de crédito, constantes desta lei.

Art. 9º - A Prefeitura executará as obras autorizadas nesta Lei mediante concorrência pública ou administrativa e, excepcionalmente, por administração, mediante autorização legislativa.

Parágrafo único - Independentemente de autorização, dispõe que a concorrência não encontre licitantes ou que as propostas sejam total ou parcialmente rejeitadas seguindo o interesse público.

Art. 10º - Dica o Prefeito Municipal autorizado a, mediante decreto executivo, abrir os créditos especiais necessários à execução das obras e a atender os encargos desta Lei, com vigência neste ou mais exercícios financeiros.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Delfim
Moura, 30 de novembro de 1965.

ass) Claudio B. Freitas
Prefeito Municipal